



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - As bolsas de estudos geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo (PPG-CINEAV) têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa, com fundos advindos de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas às suas regras e às regras deste regulamento.

DA COMISSÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV será designada pelo(a) Coordenador(a) do Programa e será composta por dois (2) representantes do corpo docente e um (1) representante do corpo discente.

Art. 3º - Os representantes docentes são designados pelo Colegiado do PPG-CINEAV, dentre os docentes pertencentes ao programa, e terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com as necessidades do programa.

Art. 4º - O representante discente escolhido por seus pares terá o mandato de um (1) ano, permitindo-se apenas uma (1) recondução sequencial.

Art. 5º - Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar, anualmente, as normas de concessão de bolsas por meio de Edital próprio;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, quando necessário, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do Regimento Interno do PPG-CINEAV;
- d) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas, bem como relatório dos casos de suspensão das mesmas;
- e) propor substituição de bolsistas;
- f) apresentar semestralmente planilha com dados sobre a situação dos bolsistas em reunião de colegiado.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 6º. Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

- I - dedicação à integralidade das atividades do PPG-CINEAV;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPG-CINEAV;
- IV - ser classificado em processo seletivo para a concessão de bolsa;
- V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 7º – A alocação das bolsas de estudo será regida segundo os critérios dos editais próprios e/ou termos de compromisso. Os(As) alunos(as) deverão observar as regras específicas publicadas em cada Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º – São obrigações do(a) bolsista:

I - Obter o aproveitamento de créditos conforme o regimento do PPG-CINEAV;

II - Não realizar trancamento de curso;

III - Atender aos prazos de qualificação e defesa;

IV - Realizar estágio-docência;

V - Apresentar relatórios parcial e final;

VI - Contribuir para o curso em atividades tais como: monitoria, grupo de pesquisa, eventos científicos ou projetos de extensão, de acordo com termo de compromisso;

VII - Realizar produção científica durante o período de vigência da bolsa, de acordo com o termo de compromisso;

VIII - Apresentar e cumprir o plano de trabalho nos prazos definidos por ocasião da concessão de bolsa.

Parágrafo único: as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo por infringência a este regulamento. Em tal situação, o bolsista ficará obrigado a arcar com o ônus definido em legislação vigente – possivelmente incluindo o ressarcimento do investimento recebido e a impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período determinado, e outras sanções administrativas, cíveis e penais.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 9º- O(A) estudante poderá, por iniciativa própria, desligar-se da bolsa de estudos a qualquer momento mediante comunicação à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPG-CINEAV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Parágrafo único: os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e, caso a Comissão julgue necessário, pelo Colegiado do PPG-CINEAV.

Curitiba, 14 de abril de 2023.


Beatriz Avila Vasconcelos
Coordenadora do PPG-CINEAV



Maria Cristina Mendes
Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV



Marcelo Bourscheid
Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV



Pedro de Andrade Lima Faissol
Comissão de Bolsas do PPG-CINEAV